

## CAMPINAS – ISS SOBRE TAXA. DECISÃO FAVORÁVEL

Prezados Associados,

No dia 01/02/2013, sexta-feira, foi publicado a decisão do processo abaixo identificado em que a ASSERTTEM requereu a intervenção no processo como, *Amicus Curiae* (Amigo da Corte).

**Ref. RECURSO ESPECIAL 1329504/SP**  
**RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS**  
**RECORRIDO: NELMARA CAMPINAS ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA**  
**RELATOR MINISTRO PRESIDENTE DO STJ (Felix Fischer)**

O pedido de intervenção no processo foi **INDEFERIDO**, sendo que o Ministro Relator entendeu que inexistente fundamento para a excepcional participação de terceiros no caso.

Quanto ao mérito em decisão monocrática do Ministro Relator, foi **NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO DO MUNICÍPIO**. O Ministro Relator entendeu que a decisão do TJSP está em conformidade com o entendimento do STJ contido no Recurso Especial 1.138.205/PR (recurso repetitivo).

Consta na decisão que se trata de “*empresa impetrante que desempenha suas atividades intermediando mão de obra temporária perante terceiros de acordo com a Lei 6.019/74*” (fls. 111 e 152). Decisão favorável para o contribuinte. Decisão sujeita a recurso pelo Município.

No entendimento, o STJ não analisou a atividade de locação de mão de obra temporária. O STJ levou em conta somente a redação da ementa da decisão do recurso de apelação julgado no TJSP, transcrita abaixo:

*"MANDADO DE SEGURANÇA Preliminar de via eleita inadequada rejeitada - Empresa impetrante que desempenha suas **atividades intermediando mão de obra temporária perante terceiros de acordo com a Lei 6.019/74**. Incidência do ISS apenas sobre a receita bruta, que é o preço do serviço, excluindo-se os salários e encargos sociais dos recrutados hipótese em que é simples depositária desses valores Devolução dos autos à Turma Julgadora pelo Presidente da Seção de Direito Público nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil Manutenção do julgamento do apelo. Recurso improvido."*

Circular Nº **03/2013**

São Paulo, **21** de **Fevereiro** de 2013.

Para o TJSP a atividade de locação de mão de obra temporária é intermediação. Constou no voto da decisão do TJSP:

*"No caso em tela a prestação de serviços ocorre quando há o fornecimento de mão de obra temporária ao tomador*

*(...)*

*A atividade prestada pela recorrente está prevista no item 17.5, da lista de serviços da referida Lei Complementar"*

Em resumo, a decisão foi favorável para o contribuinte. No TJSP, constou que na atividade de locação de mão de obra temporária há intermediação sendo à base de cálculo do ISS é a taxa de administração. No STJ, foi mantida a decisão. Constou que na atividade de intermediação de mão de obra temporária a base de cálculo do ISS é a taxa de administração.

A ASSERTTEM está analisando a possibilidade de manifestar nos autos para fins de ingresso como *Amicus Curiae*.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, por e-mail [juridico@asserttem.com.br](mailto:juridico@asserttem.com.br)

São Paulo, 21 de fevereiro de 2013.

**Marcos Aurélio Abreu**

Diretor de Assuntos Legais